



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

LEI MUNICIPAL Nº 1351/2020.

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, para o Exercício Financeiro de 2021”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições Legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal Anual do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Abrangendo a Administração Direta, seus Fundos e Órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa as Despesas em **R\$ 25.124.650,00 (VINTE E CINCO MILHÕES ECENTO E VINTE E QUATRO MIL E SEICENTOS E CINQUENTA REAIS)** discriminados segundo suas classificações programáticas nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada nos termos da Arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de receita correntes, de capital, na forma da Legislação em Vigor e das especializações do anexo integrante desta Lei com os seguintes desdobramentos.

UNIDADE ORÇAMENTARIA/2021

	SECRETARIAS	2.021	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.100.000,00	4,38%
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	150.000,00	0,60%
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.297.000,00	25,06%
02.04	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente	656.000,00	2,61%
02.05	Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos	1.463.000,00	5,82%
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	7.698.510,00	30,64%
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.311.740,00	21,14%
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.048.400,00	4,17%
02.09	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIO	1.400.000,00	5,57%
	TOTAL GERAL	25.124.650,00	100,00%

Art. 3º - As despesas da Administração Direta será realizada segunda a discriminação dos quadros dos programas de trabalho e Natureza de despesa, integrantes dessa lei, em seus respectivos Orçamentos aprovados por decretos Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

I – A fazer abertura de Crédito Suplementar por anulação de dotação de 20% (vinte por cento) da Receita prevista, nos termos do art. 43, III da lei federal n. 4.320/64.

Parágrafo único: A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais que se refere o art. 167, inciso V da Constituição Federal dar-se-á por lei específica nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/1964, não se verificando do atendimento do limite definido neste artigo.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL